

Ipira, 29 de agosto de 2022.

Isabel Cristina Hilgert Koch

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2022, que “ **RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JUSTIFICATIVA

Projeto de lei trata ratificar as alterações no Protocolo de Intenções Anexo do Contrato de Consórcio Público, firmado entre este Município e a ARIS.

Em reunião extraordinária da Assembleia Geral da ARIS realizada em 04 de agosto de 2022, restaram aprovadas as alterações propostas, conforme comprovam os documentos anexos, devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, como:

- 1) Ata da Reunião da Assembleia Geral da ARIS; e
- 2) Decreto/ARIS nº 08, de 23 de agosto de 2022.

*Recebido em
30/08/2022
Larissa G. de Moraes*

Entre as alterações, está a criação do órgão da estrutura da ARIS, denominado de Coordenadoria de Regulação a ser dirigida pelo Coordenador de Regulação, cuja organização, competências e definição da habilitação, encontram-se no Anexo II do Protocolo de Intenções e nos artigos 16, inciso XIII e 65-A a 65-C, em atendimento as mudanças ocorridas no marco regulatório do saneamento com a edição da Lei nº 14.026/2020, atribuindo a agência reguladora novas funções no âmbito econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico.

Também foi autorizado, nos termos do inciso III, do Art. 37-A e seu parágrafo único, a concessão aos servidores públicos da ARIS, a título de indenização, do auxílio alimentação.

Por fim, encaminha-se em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para as despesas relativas a criação do cargo público e da concessão do benefício alimentar, de natureza indenizatória.

Salienta-se que as disposições do Protocolo de Intenções, em que pese a necessidade de serem discutidas e compreendidas pela Casa do Povo, devem ser aprovadas integralmente, sem alterações, consoante artigo 2º, § 3º, do Protocolo de Intenções. Este fato deve-se à necessidade de todos os municípios consorciados possuírem a mesma base legal, sem acréscimos ou supressões nas normas que disciplinam a ARIS.

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Ordinária



MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 019 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES
REALIZADAS NO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
DA AGÊNCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
(ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO BALDISSERA, Prefeito
Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições, submete à elevada
apreciação da egrégia Câmara Municipal de
Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público ARIS.

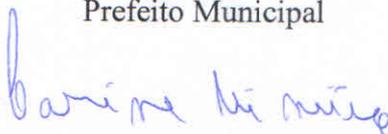
Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas da edição nº 3956 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24/08/2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2022%2F08%2F1661364701_edicao_3956_assinada.pdf#page=2370).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).



MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal



CARINE MINEIRO

Secretária de Administração e Finanças

Consórcios

ARIS

ATA Nº 36, DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS)

Publicação Nº 4090434

ATA Nº 36, DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS).

No dia 04 de agosto de 2022, em segunda chamada às 9:30 horas de forma virtual através do link do endereço: <http://aris.sc.gov.br/pagina/view/107> foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da ARIS contando a com condução dos trabalhos pelo Sr. Rogério Luciano Pacheco – Presidente do Conselho de Administração da ARIS e Prefeito de Concórdia, atendendo ao Edital de Convocação nº 003/2022, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Proposição de Alteração do Protocolo de Intenções Criação da Coordenadoria de Regulação; 2) Alteração do Artigo 37 do Protocolo de Intenções – Inclusão do item IV - Auxílio Alimentação e 3) Assuntos diversos. O edital foi oficialmente publicado no dia 21/07/2022 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina –DOM / SC em Ato nº 4051659 e encaminhado a todos os prefeitos via e-mail. Participaram de forma virtual quarenta e um municípios sendo trinta e seis prefeitos e cinco representantes oficiais. Os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Rogério Luciano Pacheco, Prefeito de Concórdia que deu boas vindas e agradeceu a presença de todos. Na sequência fez a leitura do Edital de Convocação nº 003/2022, prosseguindo com a palavra relatou informações pertinentes ao Consórcio ARIS, destacando o importante papel da Agência Reguladora e que é a maior consórcio de regulação no Brasil, e que é muito bem reconhecida pelas entidades no âmbito regulatório nacional. E que é gratificante está a frente de uma entidade que é referência nacional. Mencionou que o reconhecimento e prestígio foi conquistado pelo trabalho desenvolvido pelos dirigentes e equipe técnica da ARIS no decorrer dos anos, que para ele é uma honra presidir uma entidade com tamanha consideração. Explicou ainda, que as propostas de alterações no Protocolo de Intenções que se refere ao Art. 16 - criação da Coordenadoria de Regulação e Art.37 inclusão do item III - Auxílio Alimentação, foram amplamente debatidas e analisadas pelos Conselho Fiscal e Conselho de Administração que concluíram como necessárias, ser proposto para aprovação da Assembleia Geral. Passou a palavra ao Diretor Geral da ARIS Sr. Adir Faccio que fez detalhada apresentação justificando a necessidade das alterações propostas. O Presidente colocou em discussão, o prefeito de Taió questiona se houve os estudos dos impactos financeiros, o prefeito de Vargeão solicita esclarecimentos quanto a as demais Coordenadorias de Fiscalização e Normatização se já existem na estrutura ou também serão criadas, sanadas todas as dúvidas e questionamentos o Presidente colocou para votação a primeira alteração proposta, a criação da Coordenadoria de Regulação que restou aprovado por unanimidade. Em continuidade a pauta foi colocado para discussão a alteração do Art. 37 inclusão do benefício do auxílio alimentação manifestaram-se os prefeitos de Vargeão, Navegantes, Iporã, Iomere e Taió. Após amplo debate e questionamento foram sanadas as dúvidas, o Presidente colocou em votação o item 2 da proposta que restou aprovado por maioria de 38 votos a favor e 3 votos contrários. Por fim no item 3 da pauta, Assuntos Diversos o presidente deixou a palavra livre para manifestações. O Sr. Adir Faccio fazendo uso da palavra agradeceu a compreensão e reforçou a necessidade das adequações aprovadas e que foram muito bem analisadas pelos Conselhos Fiscal e de Administração, antes de serem enviadas a assembleia conforme determina o Protocolo de Intenções, evitando qualquer tipo de excesso para que a relação custo benefícios tenha o melhor resultado. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da ARIS. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Presidente o Conselho de Administração Rogério Luciano Pacheco e por mim subscrito, designado secretário, Luiz Aurélio de Oliveira. Florianópolis, 04 de agosto de 2022.

Rogério Luciano Pacheco
Presidente do Conselho de Administração
Prefeito de Concórdia

Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo e Finanças
Secretário



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022 às 09:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4097614: DECRETO/ARIS Nº 006, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 APROVA A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA ARIS E A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4097614>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Decreto/ARIS nº 006, de 10 de agosto de 2022

Aprova a criação do benefício Auxílio Alimentação para os servidores da ARIS e a criação da Coordenadoria de Regulação.

O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), considerando o disposto no artigo 20, III e IV do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS e nos termos da decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, realizada em 04 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o benefício de caráter indenizatório, auxílio alimentação, para os servidores da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), que será incluso no artigo 37, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos da Aris, Anexo I do Protocolo de Intenções;

Art. 2º Criar a Coordenadoria de Regulação na estrutura da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), que será inclusa no artigo 16, do Protocolo de Intenções;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de agosto de 2022.

Rogério Luciano Pacheco
Presidente da ARIS
Prefeito de Concórdia

Consórcios

ARIS

DECRETO/ARIS Nº 08, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 APROVA AS ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA ARIS

Publicação Nº 4127414

Decreto/ARIS nº 08, de 23 de agosto de 2022

Aprova as alterações no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público e altera o Regimento Interno da ARIS.

O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso de suas atribuições legais e em respeito à decisão da Assembleia Geral da ARIS realizada em 4 de agosto de 2022, que aprovou, de forma unânime, as alterações propostas, em consonância com o artigo 20, III e IV do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público denominado ARIS, formalizado em 28 de agosto de 2009 e o Regimento Interno da ARIS (Decreto nº 008/2011), passam a vigorar com as seguintes alterações:

Protocolo de Intenções / Nova Redação:

Art. 16. A ARIS estará organizada a partir da seguinte estrutura:

(...)

XIII – Coordenador de Regulação

Regimento Interno / Nova Redação:

Art. 14. A ARIS estará organizada a partir da seguinte estrutura:

(...)

XIII – Coordenador de Regulação

Protocolo de Intenções / Nova Redação:

SEÇÃO XIII

DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO

Art. 65-A. A Coordenadoria de Regulação é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Regulação, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Regulação.

Art. 65-B. Compete à Coordenadoria de Regulação:

I – avaliar os planos, programas e projetos relativos aos investimentos na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - elaborar as diretrizes e procedimentos para disciplinar o sistema tarifário relativo aos serviços, bem como quanto aos processos de reajustes e revisões tarifárias;

III- coordenar a gestão de informações de mercado, como índices de preços;

IV – avaliar o cumprimento das normas, regras e metas pelos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, bem como das prestações de contas anuais dos prestadores, das práticas tarifárias e dos demonstrativos financeiros e contábeis relacionados, em especial nos aspectos econômicos, contábeis e financeiros;

V - desenvolver estudos técnicos para subsidiar a atuação da Agência Reguladora em sua atividade fim, em especial com vistas à regulação técnica e econômico-financeira, bem como executar as atividades de controle e registro de tarifas na prestação de serviços de saneamento básico;

VI – elaborar relatório e emitir notas e pareceres técnicos sobre os pedidos de reajuste e revisões tarifárias, bem como desenvolver estudos de regulação econômico-financeira, inclusive para estabelecimento dos padrões de custos dos serviços em regime de eficiência e estabelecer os respectivos indicadores econômicos;

VII – propor e prestar apoio na elaboração de normas e regulamentos para disciplinar a prestação dos serviços regulados em seus aspectos técnicos, comerciais, contábeis e econômico-financeiros.

Art. 65-C. Ao Coordenador de Regulação aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Regimento Interno/ Nova Redação:

SEÇÃO XIII

DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO

Art. 72-A. A Coordenadoria de Regulação é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Regulação, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Regulação.

Art. 72-B. Compete à Coordenadoria de Regulação:

- I – avaliar os planos, programas e projetos relativos aos investimentos na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II - elaborar as diretrizes e procedimentos para disciplinar o sistema tarifário relativo aos serviços, bem como quanto aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
- III – coordenar a gestão de informações de mercado, como índices de preços;
- IV – avaliar o cumprimento das normas, regras e metas pelos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, bem como das prestações de contas anuais dos prestadores, das práticas tarifárias e dos demonstrativos financeiros e contábeis relacionados, em especial nos aspectos econômicos, contábeis e financeiros;
- V - desenvolver estudos técnicos para subsidiar a atuação da Agência Reguladora em sua atividade fim, em especial com vistas à regulação técnica e econômico-financeira, bem como executar as atividades de controle e registro de tarifas na prestação de serviços de saneamento básico;
- VI – elaborar relatório e emitir notas e pareceres técnicos sobre os pedidos de reajuste e revisões tarifárias, bem como desenvolver estudos de regulação econômico-financeira, inclusive para estabelecimento dos padrões de custos dos serviços em regime de eficiência e estabelecer os respectivos indicadores econômicos;
- VII – propor e prestar apoio na elaboração de normas e regulamentos para disciplinar a prestação dos serviços regulados em seus aspectos técnicos, comerciais, contábeis e econômico-financeiros.

Art. 72-C. Ao Coordenador de Regulação aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Protocolo de Intenções (ANEXO I) Nova Redação:

Art. 37-A. Constituem indenizações ao servidor:

(...)

III – auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação previsto no inciso III do caput, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com a opção do agente público, no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) e reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto no artigo 74, deste protocolo de Intenções.

Protocolo de Intenções (ANEXO II) Nova Redação:

DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

(...)

CARGO: Coordenador de Regulação

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar e executar as atividades de controle e registros de tarifas e outros preços públicos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, bem como controlar a estrutura tarifária dos prestadores de serviços regulados, apoiar na elaboração de normativas referente à contabilidade regulatória, além daquelas atribuições elencadas no artigo 65-B do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Regulação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de agosto de 2022.

Rogério Luciano Pacheco
Presidente da ARIS
Prefeito de Concórdia